



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**BRUNO GAMA RAMOS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

[semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemappmlj@gmail.com](mailto:deasemappmlj@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ



**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**PARECER Nº 03/2026**

Interessado: **Instituto Amigos do Esporte – IAESP**

CNPJ: 19.943.009/0001-64

Endereço: Rua Eça de Queiroz, nº171, Bairro: Assentamento Nazaré Mineiro, Laranjal do Jari – AP

Objeto: Solicitação de Inscrição/Registro junto ao CMDCA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de inscrição/registro apresentado pela instituição acima identificada, protocolado junto ao CMDCA em 06/03/2026, visando à emissão do Certificado de Registro/Inscrição neste Conselho.

A Comissão de Fiscalização procedeu à análise da documentação apresentada, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), legislação municipal nº 932/2023 e a Resolução Nº 021/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – CMDCA.

### II – DA ANÁLISE

Após exame da documentação, verificou-se que a instituição apresentou 100% dos documentos que estão de acordo com a resolução nº021/2025 de novembro de 2025 - CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 - Agreste - Laranjal do Jari - AP - CEP: 68.920-000  
E-mail: [cmdcafap@gmail.com](mailto:cmdcafap@gmail.com)



Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se: pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de inscrição/registro da instituição.

A comissão,

Laranjal do Jari, 16 de março de 2026.

Membro

*Waldery de O. Lourenço*

Membro

*Kalimela Stefany da Fumelade da Silva*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000  
E-mail: cmdca@lari.gov.br



Página 2 de 2



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se: pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de inscrição/registro da instituição.

A comissão,

Laranjal do Jari, 23 de março de 2026.

Membro

*Waldery de O. Lourenço*

Membro

*Kalimela Stefany da Fumelade da Silva*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000  
E-mail: cmdca@lari.gov.br



Página 2 de 2



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**PARECER Nº 04/2026**

Interessado: **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**

CNPJ: 61.600.839/0067-81

Endereço: Avenida Fab, nº 1070, Bairro: Centro – Macapá/AP

Objeto: Complementação documentar para Inscrição/Registro junto ao CMDCA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da complementação documentar para inscrição/registro apresentado pela instituição acima identificada, protocolado junto ao CMDCA em 11/03/2026, visando à emissão do Certificado de Registro/Inscrição neste Conselho.

A Comissão de Fiscalização procedeu à análise da documentação apresentada, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), legislação municipal nº 932/2023 e a Resolução Nº 021/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – CMDCA.

**II – DA ANÁLISE**

Após exame da documentação, verificou-se que a instituição apresentou 100% dos documentos que estão de acordo com a resolução nº021/2025 de novembro de 2025 - CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000  
E-mail: cmdca@lari.gov.br



Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**PARECER Nº 04/2026**

Interessado: **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari- APALAJ**

CNPJ: **508.70092/000139**

Endereço: TRAVESSA ANSELMO MACHADO, NUM 10 CASTANHEIRA, Laranjal do Jari- AP

Objeto: Solicitação de Inscrição/Registro junto ao CMDCA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de inscrição/registro apresentado pela instituição acima identificada, protocolado junto ao CMDCA em 27/03/2026, visando à emissão do Certificado de Registro/Inscrição neste Conselho.

A Comissão de Fiscalização procedeu à análise da documentação apresentada, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), legislação municipal nº 932/2023 e a Resolução Nº 021/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – CMDCA.

**II – DA ANÁLISE**

Após exame da documentação, verificou-se a instituição apresentou 100% dos documentos que estão de acordo com a resolução nº021/2025 de novembro de 2025, segue abaixo:

**III – CONCLUSÃO**

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se: pelo **DEFERIMENTO** do pedido de inscrição da **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari-APALAJ**.

A comissão.

Laranjal do Jari, 27 de março de 2026.

Membro

*gub*

Documento assinado digitalmente  
GLEICE GOMES BATISTA  
Data: 27/03/2026 17:46:45-0300  
Validar em: https://calceba.jb.gov.br

Membro

*Waldecyr de O. Tavares*

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP- CEP: 68.920-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 003/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026 DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJAL DO JARI/AP**

**PARTICIPANTES:**

Sr. José Wagner Souza e Silva (Secretaria de Finanças)  
Sr.ª Rosilene Cardoso Rebelo Lima (Secretaria Municipal de Educação)  
Sr.ª Yaraomin Monteiro da Silva (Secretaria Municipal de Saúde)  
Sr.ª Bruna Patriny Souza de Almeida (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)  
Sr.ª Letícia de Paula Milhomem (Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari)  
Sr.ª Joselma Teles Ferreira (Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari)  
Sr. Waldecyr de O. Tavares (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
Sr. Valter da Silva Santos ( associação APAE)  
Sr.ª Gleice Gomes Batista — Convidada

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laranjal do Jari/AP, convocada para o dia 30 de março de março de 2026 (segunda-feira), com início às 15h, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos, situada na Avenida Tiradentes, nº 1012, bairro Agreste. A sessão foi realizada de forma presencial, com quórum legal, e presidida pelo Senhor Presidente José Wagner Souza e Silva. A reunião teve como pautas: **1) Informes; 2) Parecer da Comissão de Fiscalização; 3) Parecer da Comissão de Regimento; 4) Decisão Administrativa em Grau Recursal – PAD; 5) Transporte Escolar para Crianças Especiais; 6) O que houver.** O Senhor José Wagner Souza e Silva, Presidente do Colegiado, iniciou a reunião dando as boas vindas aos presente e passou para o primeiro ponto de Pauta: **1) Informes**, momento em que a presidência destacou a proximidade do dia 18 de maio, enfatizando que, até o presente momento, não havia sido encaminhada programação oficial ao conselho por parte dos órgãos responsáveis, nem formalização de comissão organizadora, apesar de já existir solicitação anterior de indicação de representantes, permanecendo a definição pendente em razão da necessidade de deliberação em reunião; ressaltou-se que esta é uma das pautas mais relevantes do conselho, envolvendo o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo também articulada

*[Handwritten signature]*

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP- CEP: 68.920-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

**EXTRATO DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026 – CMDCA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, após regular tramitação do **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026**, instaurado para apuração de conduta funcional de Conselheiro Tutelar Michel Machado de Moraes, e após julgamento de recurso administrativo pelo colegiado, conforme deliberação em reunião regularmente realizada em 30 de março de 2026, decidiu:

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, por ausência de elementos novos capazes de ensejar a modificação da decisão anteriormente proferida, mantendo-se integralmente o entendimento adotado.

Fica, assim, confirmada a aplicação da penalidade de advertência formal, nas formas verbal e escrita, com registro nos assentamentos funcionais, cumulada com medida pedagógica consistente na obrigatoriedade de participação em capacitação específica acerca das atribuições e limites da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da legislação vigente.

A decisão fundamenta-se na constatação de irregularidade administrativa decorrente da extrapolação dos limites da atuação funcional e da inadequação da conduta institucional, ainda que ausentes dolo e desvio de finalidade, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A presente decisão é definitiva na esfera administrativa, após o esgotamento das instâncias recursais internas.

Laranjal do Jari/AP, 30 de março de 2026.

*[Handwritten signature]*  
**José Wagner Souza e Silva**  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 437-2025/GAB/PMLJ

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP- CEP: 68.920-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

com o combate ao trabalho infantil, e que historicamente a assistência social realiza programação ao longo do mês de maio, porém há necessidade de maior integração entre as políticas públicas, especialmente educação, saúde e demais instituições. Durante a discussão, foi levantada a preocupação com a invisibilidade de grupos específicos, como crianças e adolescentes com deficiência, destacando-se que muitas situações de violência permanecem ocultas por anos, em razão da dificuldade de compreensão e comunicação das vítimas, sendo relatados casos concretos e reflexões sobre a subnotificação, a naturalização de situações abusivas e a dificuldade de denúncia, inclusive por parte das próprias vítimas e familiares; nesse contexto, reforçou-se que a denúncia não deve ser compreendida como aceitação social do fato, mas como um passo necessário para a proteção. Ainda neste ponto, foi enfatizada a importância da participação dos conselheiros e instituições em formações e eventos, sendo relatada a participação em simpósio internacional, no qual foram abordadas temáticas como uso excessivo de telas, capacitismo e mudanças climáticas, destacando-se que os efeitos dessas mudanças atingem principalmente populações mais vulneráveis, especialmente crianças, adolescentes e pessoas com deficiência; nesse sentido, foi proposta a necessidade de construção de plano de contingência municipal para atendimento de crianças em situações de desastres, como enchentes e queimadas, realidade recorrente no município, considerando a vulnerabilidade das famílias em abrigos e a sobrecarga dos responsáveis. Ainda nos informes, foi abordada a campanha de destinação do imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, incentivando-se a mobilização do prefeito, secretários e servidores públicos para adesão à iniciativa, destacando-se o potencial de arrecadação no município; também foram apresentadas ações da Secretaria de Saúde referentes ao mês de conscientização do autismo, incluindo realização de simpósio, atendimentos multiprofissionais, tentativa de articulação com neuropediatra para emissão de laudos, dificuldades no acesso ao sistema de regulação (TFD), entrega de equipamentos como abafadores sensoriais e realização de caminhada pública, sendo sugerida ampla divulgação e mobilização social, inclusive com incentivo ao uso da cor azul durante o mês de abril como forma de sensibilização. **2) Parecer da Comissão de Fiscalização**, sendo

*[Handwritten signature]*

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP- CEP: 68.920-000



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

apresentado relatório das análises realizadas em instituições inscritas, informando-se que algumas se encontram com documentação praticamente completa, restando apenas ajustes pontuais, enquanto outras apresentam pendências significativas, já tendo sido notificadas formalmente para regularização; foi destacado que houve dificuldades por parte de algumas instituições quanto à compreensão do processo de inscrição e do banco de projetos, havendo confusão entre as etapas, sendo relatado que conselheiros prestaram orientação direta, inclusive com disponibilização de modelos documentais, porém nem todas as entidades buscaram apoio ou protocolaram a documentação dentro do prazo; discutiu-se a possibilidade de nova prorrogação, contraposta ao entendimento de que já houve prazo suficiente e ampla divulgação, devendo ser mantida a exigência de regularização como critério para permanência no conselho, ressaltando-se que entidades não regularizadas poderão ter suspenso o direito de participação e acesso a recursos. Também foi esclarecido que o banco de projetos permanece em fluxo contínuo, porém apenas projetos devidamente apresentados poderão compor o plano de ação e acessar recursos. Foi ainda mencionado que secretarias municipais também devem apresentar documentação e justificativas quando não possuírem projetos, sendo apontadas pendências em algumas pastas e registrado que as Secretarias Municipais de Finanças, Administração e planejamento já realizaram a entrega de suas documentações. Em seguida, passou-se ao **3) Parecer da Comissão de Regimento**, sendo informado que a comissão não conseguiu se reunir para finalizar a análise do regimento interno, em razão de ausência de membros e dificuldades de articulação, ficando deliberado que a pauta será retomada na próxima reunião, com necessidade de reorganização da comissão diante de possível vacância; reforçou-se que o regimento interno do conselho e dos demais órgãos vinculados precisa ser formalmente analisado, aprovado pelo colegiado e posteriormente publicado em Diário Oficial para que tenha validade jurídica, destacando-se que a ausência desse instrumento compromete a segurança das decisões e a organização institucional. Dando continuidade, passou-se ao **4) Decisão Administrativa em Grau Recursal – PAD**: inicialmente, foi apresentado formalmente o requerimento interposto pelo conselheiro Michel Machado de Moraes, no qual este pleiteia a revisão da decisão

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000

3



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

Diário Oficial, comunicações institucionais aos órgãos competentes, acompanhamento do cumprimento da penalidade aplicada e demais encaminhamentos que se fizerem necessários. Desta forma, restou registrado que, para a comissão, o processo administrativo disciplinar encontra-se formalmente encerrado, sendo que o feito seguirá seu curso administrativo regular no âmbito do colegiado, com a adoção das medidas cabíveis e legalmente previstas. Na sequência, passou-se ao **5) Transporte Escolar para Crianças Especiais**, pauta que gerou amplo debate, com diversos relatos das famílias sobre falhas recorrentes no serviço, incluindo interrupções frequentes, veículos com problemas mecânicos, ausência de transporte por dias consecutivos, troca constante de motoristas e monitores, falta de comunicação prévia, atrasos significativos e exposição das crianças a situações de vulnerabilidade nas unidades escolares; destacou-se que crianças com transtornos do espectro autista e outras condições necessitam de rotina e estabilidade, sendo fortemente impactadas por mudanças frequentes de profissionais, o que tem gerado crises comportamentais, estresse e dificuldades de adaptação; também foram relatados episódios de ausência de acompanhamento adequado na chegada à escola, deixando crianças sem supervisão, além de falhas na condução do serviço, como buzinas inadequadas, falta de preparo dos profissionais e conflitos com familiares; foi enfatizada a necessidade de capacitação contínua não apenas de professores, mas também de motoristas, monitores, porteiros e demais envolvidos, reconhecendo-se que o atendimento às crianças atípicas exige atuação integrada e qualificada. Diante disso, deliberou-se pela elaboração de ofício a ser encaminhado às Secretarias de Transporte e Educação, solicitando esclarecimentos detalhados sobre a organização do serviço, critérios de contratação, rotatividade de profissionais, capacitação ofertada e medidas adotadas para garantir regularidade e qualidade no atendimento, bem como propondo diálogo institucional para construção de soluções. Por fim, no **06). O que houver**, foi apresentada a implantação de formação continuada no âmbito da política pública da primeira infância, por meio de parceria com programa de consultoria, destacando-se que os encontros ocorrerão semanalmente e envolverão diversas políticas públicas, com o objetivo de fortalecer o conhecimento técnico dos participantes e promover

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000

5



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

anteriormente proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sendo realizada a leitura dos principais argumentos constantes no recurso, bem como a contextualização de todo o trâmite processual já ocorrido, incluindo a instauração do processo, a fase de instrução, a análise pela comissão competente e a decisão previamente adotada pelo colegiado. Na sequência, foi destacado que o recurso apresentado não trouxe fatos novos, provas inéditas ou elementos capazes de modificar o entendimento anteriormente consolidado, limitando-se, em grande parte, à reapresentação de argumentos já analisados no curso do processo. Ressaltou-se que todos os princípios do devido processo legal foram devidamente observados, garantindo-se ao recorrente o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas. Após a devida análise pelo colegiado, foi reforçada a legitimidade da atuação da comissão de ética, destacando-se que esta atuou dentro dos limites de sua competência, com observância da legalidade, imparcialidade e fundamentação técnica adequada, não havendo qualquer vício que justificasse a revisão da decisão. Dessa forma, submetida a matéria à deliberação, o colegiado decidiu, por unanimidade, pela manutenção integral da decisão anteriormente proferida, permanecendo, portanto, a aplicação da penalidade de advertência formal, nos termos já estabelecidos, incluindo sua formalização por escrito, registro na ficha funcional e cumprimento de medida pedagógica, conforme deliberado anteriormente. Ainda neste ponto, a comissão responsável pelo PAD solicitou expressamente que fosse registrado em ata o encerramento de sua atuação no processo, tendo em vista o cumprimento integral de suas atribuições legais e regimentais. Foi consignado que toda a atuação da comissão se deu dentro dos parâmetros normativos, desde a análise inicial até a emissão do parecer final. Ficou também registrado que todo o material produzido e reunido no âmbito do processo, incluindo documentos físicos, registros, pareceres, relatórios e eventuais mídias, será formalmente encaminhado ao setor administrativo do colegiado, para fins de organização, guarda e arquivamento adequado, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações. Consignou-se ainda que, a partir deste momento, eventuais providências administrativas subsequentes passam a ser de responsabilidade do colegiado, incluindo, mas não se limitando, à publicação de extrato da decisão em

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000

4



PREFEITURA DE  
**LARANJAL DO JARI**  
ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

atuação intersetorial qualificada; enfatizou-se que muitos profissionais ainda não possuem domínio sobre o conceito e abrangência da primeira infância, sendo necessário aprofundamento teórico e prático, abrangendo áreas como saúde, educação e assistência social; foi feito apelo para ampla participação dos conselheiros e instituições, reforçando-se que a qualificação é essencial para tomada de decisões mais assertivas e fundamentadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou Encerrada a reunião às 17h20, agradecendo a todos os conselheiros, a presente ata foi lavrada por mim, **Rosilene Cardoso Rebelo Lima**, assinada e referenciadas conforme lista de presença dos participantes

José Wagner Souza e Silva  
Presidente do CMDCA  
SOB Decreto 486/2025GAB/PMLJ

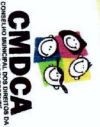
Rosilene Cardoso Rebelo Lima  
Secretária do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000

6

# CERTIFICADO

REGISTRO PARA ATUAÇÃO/CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
REGISTRO 004/2026



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal do Jari/AP, Concede à **Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari-AP**, com a matriz localizada na Travessa Anselmo Machado, nº 10, bairro Costanheira, CEP: 68920-000 Laranjal do Jari/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.870.092/0001-39, e-mail: apdajari@gmail.com, e Fone: (96) 99104-9934, o Registro para Atuação no Município de Laranjal do Jari/AP.

A **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari-AP** apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de "ENTIDADE" no CMDCA, estando, portanto, devidamente regularizado com registro válido por 2 anos, a partir da data de emissão desse registro. Encontrar-se, portanto, autorizado a captação de recursos financeiro. Do valor captado, 10% (dez por cento) deverá ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Laranjal do Jari – AP.

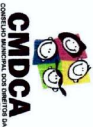
O valor captado e Destinado ao FMDCA, deverá ser depositado na **Conta nº 23943-7, Agência 4109-2, Banco do Brasil – FMDCA** (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CNPJ 32.159.851/0001-78.

Laranjal do Jari/AP, 09 de abril de 2026

José Wagner Souza e Silva  
Presidente do CMDCA  
sob Decreto 489/2025/PMJ

# CERTIFICADO

REGISTRO PARA ATUAÇÃO/CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
REGISTRO 002/2026



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal do Jari/AP, Concede à **Organização da Sociedade Civil, Centro de Integração Empresa-Escola**, com a matriz localizada na Avenida Tabapuá, nº 445, bairro Itaim Bibi, CEP: 04533-011 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, e-mail: contato.cmdca@ciee.org.br, e Fone: (11) 94211-8775, o Registro para Atuação no Município de Laranjal do Jari/AP.

O **Centro de Integração Empresa-Escola** apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de "ENTIDADE" no CMDCA, estando, portanto, devidamente regularizado com registro válido por 2 anos, a partir da data de emissão desse registro. Encontrar-se, portanto, autorizado a captação de recursos financeiro. Do valor captado, 10% (dez por cento) deverá ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Laranjal do Jari – AP.

O valor captado e Destinado ao FMDCA, deverá ser depositado na **Conta nº 23943-7, Agência 4109-2, Banco do Brasil – FMDCA** (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CNPJ 32.159.851/0001-78.

Laranjal do Jari/AP, 09 de abril de 2026

José Wagner Souza e Silva  
Presidente do CMDCA  
sob Decreto 489/2025/PMJ

# DOM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)

# CERTIFICADO

REGISTRO PARA ATUAÇÃO/CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
REGISTRO 003/2026



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal do Jari/AP, Concede à **Organização da Sociedade Civil, Instituto Amigos do Esporte**, com a matriz localizada na Rua Eça de Queiroz, nº 171, bairro Nazaré Mineiro, CEP: 68920-000 Laranjal do Jari/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.943.009/0001-64, e-mail: ass.amigosdoesporte.32@gmail.com, e Fone: (96) 99173-3974, o Registro para Atuação no Município de Laranjal do Jari/AP.

O **Instituto Amigos do Esporte** apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de "ENTIDADE" no CMDCA, estando, portanto, devidamente regularizado com registro válido por 2 anos, a partir da data de emissão desse registro. Encontrar-se, portanto, autorizado a captação de recursos financeiro. Do valor captado, 10% (dez por cento) deverá ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Laranjal do Jari – AP.

O valor captado e Destinado ao FMDCA, deverá ser depositado na **Conta nº 23943-7, Agência 4109-2, Banco do Brasil – FMDCA** (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CNPJ 32.159.851/0001-78.

Laranjal do Jari/AP, 09 de abril de 2026

José Wagner Souza e Silva  
Presidente do CMDCA  
sob Decreto 489/2025/PMJ



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)